TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E ESPASUS ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP

CONTRATO Nº 413/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 075/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 031/2017
ATA Nº 090/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, BEM COMO A COMPATIBILIDADE DOS MESMOS, COM DETALHAMENTO EM ESCALAS ADEQUADAS PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DAS OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E ESPASUS ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Marco Aurélio Rocha, consoante o Decreto nº 11.856/2017; e a empresa **ESPASUS ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.152/0001-82, com sede na Rua Jaó, 495, Bairro Itapoã, Sete Lagoas/MG, CEP 35.702-022, Tel.: (31) 3771-4008, E-mail: apoio@agroboasafra.com.br; contato@espasusengenharia.com.br; comercial@espasusengenharia.com.br; neste ato representada pelo Sócio Administrador **MAGNO ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO** , R.G. nº MG-14.309.697, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 076.170.746-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 075/2017, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2017, do tipo menor preço global, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelos Decretos Municipais 7971/2007 e 9345/2011, pelas condições fixadas no edital e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de projetos executivos complementares, bem como a compatibilidade dos mesmos, com detalhamento em escalas adequadas para eventual execução das obras.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Especificações

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta constantes no Processo Licitatório nº 075/2017, Concorrência Pública nº 004/2017, que ora são partes integrantes deste instrumento e que devem ser observados na totalidade pela CONTRATADA (Planilha ao final).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Urbanismo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será direcionado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Urbanismo:

- Gestor: Karla de Melo Pagano. Diretora de Projetos – (31) 3561-4034. karla.melo@pmi.mg.gov.br;

- Fiscal: Mariana Araújo. Tel.: (31) 3561-4034. mariana.araujo@pmi.mg.gov.br

A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, propor aplicações de sanções à contratada quanto aos descumprimentos contratuais e às falhas da CONTRATADA e solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação de serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d“, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A empresa a ser contratada deverá elaborar os projetos propostos, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b) Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

Os serviços deverão ser prestados dentro do período de validade da Ata, que será de **12 meses**, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.
ORDEM DE SERVIÇO:

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

A Secretaria Municipal de Urbanismo emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades.

MEDIÇÃO

Os serviços serão medidos através de apresentação de anteprojetos, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Urbanismo dentro de um prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido este prazo, a contratada deverá apresentar os projetos executivos já com as eventuais correções num prazo de 10 (dez) dias úteis contendo:

- 01 (uma) cópia impressa e assinada pelos profissionais responsáveis e mais 01 (uma) cópia digital em CD de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos tipo "dwg", compatíveis com Autocad 2000;

- Textos em arquivos abertos compatíveis com Microsoft Office, impressos em A4, etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável. Além disso, os textos devem ser entregues em 01 (uma) cópia digital em CD (incluindo as listas de matérias referentes aos projetos com itens devidamente especificados sem conter alusão a marcas, etc.);

- A critério da Contratante, poderá ser solicitada memória de cálculo sucinta e clara acerca de determinado item ou projeto apresentado, sem haver nenhum custo adicional quanto a este serviço;

- Relatório Síntese impresso em A4 (não incluídos nos valores e quantitativos licitados), contendo (de acordo com Instrução Normativa Interna nº 022/2015 da Prefeitura Municipal de Itabirito):

- **Cabeçalho**: nome completo da Empresa, com endereço completo, CNPJ, número de contrato, número do processo licitatório;
- **Título**: o título deverá ser preenchido com a frase **MEDIÇÃO DE SERVIÇO**;
- **Competência**: é obrigatório informar o mês e ano ou período a que se refere a medição;
- **Medição**: é obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo o serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos; recomenda-se o seguinte modelo de planilha quantitativa:

Nome do Projeto Complementar executado. Ex.: Creche Quinta dos Inconfidentes							
ITEM	UNID	QTE	DESCRIÇAO DO PROJETO	Vlr Unit. C/ BDI	Vlr Total C/ BDI	EMITIDO (S/N)	FATURADO (S/N)
001	A1	36	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	R$ 0,00	R$ 0,00	S	N

- **Data**: local e data;
- **Assinatura**: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e a assinatura poderá vir na última página. Obs: na página de assinatura também deverá conter espaço

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

destinado as assinaturas do Ordenador de Despesas da Secretaria de Urbanismo e do Fiscal de Contrato.

A contratante poderá solicitar cópia impressa do projeto entregue quando necessário; neste caso, a cópia será debitada do item Plotagem, da Planilha de Orçamento. Conforme particularidade de cada projeto, poderão ser utilizados formatos alternativos dentro do estabelecido na NBR 10068/87, conforme tabela abaixo, e os mesmos serão contabilizados em A1 equivalente.

DESIGNAÇÃO	DIMENSÕES (em cm)
A0	841 x 1189
A1	594 x 841
A2	420 x 594
A3	295 x 420
A4	210 x 297

As pranchas A1 entregues pela contratada deverão conter o máximo de informações possíveis (de maneira que não prejudique a compreensão dos projetos) a fim de se evitar alterações no serviço executado. Sendo assim, as pranchas deverão conter desenhos, listas de materiais, legendas, notas e detalhes em escala adequada, com distância média de 5cm entre os elementos apresentados;

Toda a documentação **FINAL** deverá ser apresentada obedecendo as normas da ABNT/NBR pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação da Prefeitura Municipal de Itabirito e do Responsável Técnico.

A **entrega** dos Projetos Executivos Complementares deverá ser formalizada durante reunião marcada com esta finalidade, na qual deverá ser elaborada ATA com menção do recebimento do serviço. Além disso, deverá ser preenchido o Termo de Recebimento do Serviço.

SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada, a sua conveniência, mediante aprovação e sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Urbanismo de Itabirito poderá subcontratar serviços.

Toda e qualquer subcontratação de serviços deverá ser formalizada à Secretaria Municipal de Urbanismo de Itabirito.

II- DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.
Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

CLÁUSULA SEXTA – Preço e Condições de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R$ 23.463,15 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos).**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, referentes aos serviços concluídos aprovados pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência até **31/12/2017** tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas,

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
a - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b - praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
c - receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
d - manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02.11.00.00 – Prefeitura Municipal - SEMURB – Sec Urbanismo
14.452.1502.2650 - Manut Ativ Sec Mun Urbanismos e Repart
3390390000 – Outros serv Terceiros – PJ – Ficha 436
3390390500 – Serv Tec Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão de Preços

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 075/2017, Concorrência Pública nº 004/2017, que lhe deu causa e **ata nº 090/2017**, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 08 de novembro de 2017.

Marco Aurélio Rocha
Secretário Municipal de Urbanismo
Contratante

Karla de Melo Pagano
Gestora do Contrato
Secretaria Municipal de Urbanismo

Mariana Araújo
Fiscal do Contrato
Secretaria Municipal de Urbanismo

Magno Antônio Do Nascimento Ribeiro
Espasus Engenharia e Arquitetura Construções Ltda. EPP
Contratada

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITABIRITO							
SERVIÇO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES							
	Observação: a alíquota de ISS aplicável é de 3%, conforme anexo único da Lei 2985/2013.						
					BDI	25,00%	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UN**	**QTE**	**UNITÁRIO**	**TOTAL (R$)**	**C/ BDI**	**Preço referência SETOP**
PROJ-EXE-090	Projeto executivo de Estrutura de Concreto	Prancha A1	89	R$ 458,00	40.762,00	50.952,50	R$ 947,10
PROJ-EXE-095	Projeto Executivo de Estrutura Metálica	Prancha A1	13	R$ 455,00	5.915,00	7.393,75	R$ 1.392,22
PROJ-EXE-135	Projeto Executivo de Instalações Hidro Sanitárias	Prancha A1	35	R$ 537,00	18.795,00	23.493,75	R$ 998,57
PROJ-EXE-150	Projeto Executivo de Instalações Elétricas	Prancha A1	58	R$ 553,00	32.074,00	40.092,50	R$ 1.070,15
PROJ-EXE-165	Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado	Prancha A1	10	R$ 520,00	5.200,00	6.500,00	R$ 1.150,39
PROJ-EXE-180	Projeto Executivo de de Infraestrutura de Cabeamento Estruturado	Prancha A1	07	R$ 306,00	2.142,00	2.677,50	R$ 576,90
PROJ-EXE-195	Projeto Executivo de SPDA	Prancha A1	09	R$ 412,00	3.708,00	4.635,00	R$ 792,51
PROJ-EXE-210	Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio	Prancha A1	25	R$ 312,00	7.800,00	9.750,00	R$ 869,79
PROJ-EXE-435	Desenvolvimento e Detalhamento de Projetos Complementares	Prancha A1	14	R$ 227,00	3.178,00	3.972,50	R$ 395,44
PROJ-EXE-420	Projeto Executivo de GLP	Prancha A1	04	R$ 456,00	1.824,00	2.280,00	R$ 792,51
	TOTAL (R$)				**R$ 121.398,00**	**R$ 151.747,50**	
	Fonte: SETOP – Junho/2016. Preço de custo com a desoneração fiscal - LEI 13.161/2015						

Avenida Queiroz Júnior nº. 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050 Site: www.itabirito.mg.gov.br;